

TUTORIAL DO PATROCINADOR



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE



LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE Nº 11.438/2006

A Lei incentiva o patrocínio e as doações para projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte (SEE), permitindo que os investidores descontem estes recursos do Imposto de Renda (IR) devido por pessoas físicas (PF) e jurídicas (PJ).

INCENTIVADOR – CONTRIBUINTE DO IR

- Pessoa jurídica tributada pelo lucro real.
- Pessoa física sujeita à declaração de ajuste anual, declarando no modelo completo.

INCENTIVO

- Até 2% do IRPJ sobre o lucro real da empresa.
- Até 7% do IRPF devido pela pessoa física declarante.
- Não compete com outros incentivos.
- Obtenção das contrapartidas de exposição de patrocínio de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Esporte.

REQUISITOS

- Projetos previamente aprovados pelo SEE.
- Definir as cláusulas do contrato de patrocínio com o proponente.

COMO INCENTIVAR

DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA :

As doações dão direito à dedução no Imposto de Renda devido, até o **limite de 7%**, se declarado pelo modelo completo.

O valor total das contribuições feitas dentro do ano fiscal deverá ser lançado em sua Declaração de IR (modelo completo), assim o contribuinte tem direito a deduzir 100% da sua doação até o limite de 7% do IR devido.



Caso 1. Se tiver IMPOSTO A PAGAR - a doação DIMINUIRÁ o imposto a ser pago.

EXEMPLO	Com doação	Sem doação
Imposto devido	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Imposto retido na fonte	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Imposto a pagar	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Doação de até 7% do imposto devido	R\$ 700,00	---
Imposto a pagar	R\$ 1.300,00	R\$ 2.000,00

Caso 2. Se o imposto já foi pago (retido na fonte) - a doação AUMENTARÁ o valor da restituição que tem para receber.

EXEMPLO	Com doação	Sem doação
Imposto devido	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Imposto retido na fonte	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Imposto a ser restituído	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Doação de até 7% do imposto devido	R\$ 700,00	---
Imposto a ser restituído	R\$ 2.700,00	R\$ 2.000,00

Deve ser utilizado como base a declaração do ano anterior. Caso tenha havido grande alteração no rendimento do incentivador, aconselhamos consultar um contador para auxiliá-lo se o valor doado ultrapassar 7% do imposto devido.

DOAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

Empresas podem investir até **2% do imposto de renda** devido em projetos esportivos ou paradesportivos. Investe-se em um ano e só se vai deduzir do imposto a pagar no ano seguinte, após se fazer a declaração de IRPJ.

A pessoa jurídica deposita diretamente na conta bancária do proponente da iniciativa, aberta e supervisionada pela Secretaria Especial do Esporte. Feito o depósito, a empresa deve encaminhar o comprovante à Receita Federal.



Os incentivos dessa lei têm dedução de 100% e podem ocorrer nas formas de patrocínio, quando têm finalidade promocional e institucional de publicidade, ou de doação, quando o benefício é usado em iniciativas de cunho social sem publicidade.

Para poderem usar os incentivos fiscais federais, cujas deduções são feitas a partir do Imposto de Renda, as empresas precisam ser, necessariamente, tributadas com base no lucro real. Se a empresa recolher impostos por lucro presumido ou arbitrado, ou se for optante do Simples Nacional, não poderá se valer desse tipo de benefício tributário.

O investidor pessoa jurídica pode somar diferentes porcentagens de direcionamento, desde que disponha de imposto suficiente para doar e que não ultrapasse, nos incentivos federais, o somatório total de 6% no exercício. Por exemplo: 4% via Lei Rouanet, mais 1% via Lei Federal de Incentivo ao Esporte e 1% via Pronon ou 1% via Pronas/PCD. A soma máxima de 6% no âmbito federal é recomendada por advogados da área, tendo-se em vista os limites que a Receita Federal pode impor à empresa, dessa forma, o investidor maximiza o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de combinações.

COMO FAZER A DOAÇÃO - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

1) Entrar em contato com o Yacht Clube da Bahia, e verificar quais projetos estão disponíveis para incentivo.

2) Escolher a forma de transferência de recursos, se por **Depósito, DOC** ou **TED**. Em qualquer um dos casos, a conta bancária do projeto será do Banco do Brasil, sempre numa mesma agência e destinada exclusivamente para o projeto conforme determinação da Lei de Incentivo ao Esporte,

3) Preencher as informações do Depósito, DOC ou TED conforme as seguintes instruções:

3.1) Depósito bancário (diretamente na agência do Banco do Brasil):

Além dos dados, preencha com as seguintes informações:

1º Identificador: informar o CPF do patrocinador ou doador; **Código:** 2 (Doações)



Favorecido: Yacht Clube da Bahia

CNPJ do Favorecido: 15.154.354/0001-68

3.2) DOC

Preencher com as seguintes informações:

Finalidade: Patrocínio com Incentivo Fiscal

Favorecido: Yacht Clube da Bahia

CNPJ do Favorecido: 15.154.354/0001-68

Atenção: Alguns sistemas de Internet banking não apresentam o código de finalidade do DOC, apenas a opção “Patrocínio com Incentivo Fiscal” (por exemplo, o Banco do Brasil). Outros ainda não implementaram todos os códigos estabelecidos pelo Banco Central, assim, nestes casos aconselha-se fazer a transferência com a finalidade de “Crédito em Conta” e não confundir “DOAÇÃO” com “PATROCÍNIO”, pois existem as duas opções disponíveis.

3.3) TED

Preencher com as seguintes informações:

Finalidade: Patrocínio com Incentivo Fiscal

Favorecido: Yacht Clube da Bahia

CNPJ do Favorecido: 15.154.354/0001-68

4) Enviar as informações contidas no “formulário de incentivo” para o e-mail: projetos@icb.com.br . Ao receber as informações e a contribuição (depositada na conta corrente apropriada), o Yacht clube da Bahia (proponente do projeto) emitirá o *recibo de mecenato*, que é o documento de comprovante da doação para dedução do imposto devido.

A necessidade de informar a doação na Declaração do Imposto de Renda é de quem a realiza. O Yacht Clube da Bahia se responsabiliza pelo envio de informações à Secretaria Especial do Esporte, mas a responsabilidade pelos procedimentos junto à Secretaria da Receita Federal é do doador. Isto significa que o incentivador deverá lançar a doação no programa do Imposto de Renda no instante em que fizer a declaração.